



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022

Tipo de Licitação:	<b>MELHOR OFERTA POR ITEM</b>
Entidade Promotora:	<b>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA</b>
Instaurada pelo Prefeito:	<b>ANDERSON MANIQUE BARRETO</b>
Comissão de Licitação:	<b>PORTARIA Nº 20/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022</b>
Presidente:	<b>JULIANO RIBEIRO</b>
Membros Efetivos:	<b>FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTTO</b>
Membros Suplentes:	<b>ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA</b>

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09h00 (nove horas) do dia 12 de dezembro de 2022**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2. Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser protocolados **até às 09h00 (nove horas) do dia 12 de dezembro de 2022, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia 12 de dezembro de 2022, após às 09h00 (nove horas).**

1.3. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VIII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.4. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.5. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

### 1.6. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00 do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.6.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.6.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.7.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.7.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão a integrar o edital.

1.7.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

## 2 – DO OBJETO, DO ESPAÇO E DO VALOR

2.1. O presente certame tem por finalidade receber propostas para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ARNALDO WENTZ DE MORAES**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A concessão abrangerá 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste Termo de Referência, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bebidas, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

2.3. O valor mínimo total da presente licitação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 56 (cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 5º (quinto) mês da concessão. Sendo corrigidas a cada 12 (doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação, corrigidas de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.5. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula**.

2.6. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar sócio de empresa que esteja em processo de concordata ou falência.

3.4. Não poderão participar da presente licitação cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta, deverão ser protocolados preferencialmente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 12 de dezembro de 2022.**

**Horário de Abertura: após as 09h00**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **ENVELOPE Nº 02 – Proposta**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 12 de dezembro de 2022.**

**Horário de Abertura: após as 09h00**

4.2. O proponente deverá entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

4.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

**a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.**

**c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor,**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

**d)** O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

#### 5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

#### 5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

### 5.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 5.1.4. Declarações:

- a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (conforme modelo conforme Anexo III).
- b) Declaração de aquisição do mobiliário e utensílios e realização do ajardinamento. (conforme modelo constante do Anexo IV);
- c) Declaração de ciência da situação do imóvel. (conforme modelo constante do Anexo V);
- d) **Declaração formal de conhecimento do local**, conforme modelo Anexo VI, assinada pela proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**OU Atestado de Visita Técnica** expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e o local para a instalação da empresa relativos a esta licitação. (Modelo **Anexo VII**).

I - *A visita técnica será realizada no máximo até o dia 09/12/2022, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-1111, com o Sr. Lindones Antonio Colferai e realizada pelo responsável da empresa.

5.2. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VIII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

**5.3. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

- a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

5.5. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

5.7. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

5.8. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

5.9. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

### 6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço - ENVELOPE “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo XII deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

### 7- DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

7.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

7.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

7.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

7.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

7.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

7.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

### 9 – DOS RECURSOS

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

9.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

### 10 – DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

10.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

10.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

10.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

### **11- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE**

11.1. As condições especiais da concessão onerosa estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **12- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

12.1. As obrigações do poder concedente estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

13.1. As obrigações da concessionária estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **14- DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **15- PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

15.1. As condições para o prazo e condições da concessão estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### **16- DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **17- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 18- GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. As condições da garantia da execução do contrato estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 19 – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento do incentivo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

19.2. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

19.3. Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

19.5. No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

20.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.

20.6. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

20.7. A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

20.8. É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

20.8.1. A Concessionária poderá abrigar, no imóvel objeto de cessão, empresas parcerias ou coligadas, desde que autorizadas formalmente pelo Município.

20.9. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município/Estado, sem direito à concessionária qualquer indenização.

20.10. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de cessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.

20.10.1. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que tenha a sua anuência expressa.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.11. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

20.12. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

20.13. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.14. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

20.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

20.16. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP;

Anexo VIII - Declaração de aquisição de mobiliário e de realização de ajardinamento

Anexo V – Declaração de ciência da situação do imóvel;



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do local;
- Anexo VII - Atestado de Visita
- Anexo VIII – Termo de renúncia;
- Anexo IX – Modelo de proposta;
- Anexo XI – Minuta do contrato;

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2022.

.....  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. Objeto:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, conforme condições e especificações abaixo:

##### **2. Justificativa:**

2.1. O imóvel em questão para concessão, foi edificado pensando em aumentar os atrativos do Lago Municipal, de modo a tornar-se ponto de encontro, descontração e lazer, das famílias Vividenses.

2.2. Por se tratar de imóvel público e comercial, não deve ser explorado pelo Município, mas sim por empresas com finalidades comerciais.

2.3. A concessão do imóvel vai gerar receita para o município, que poderá ser aplicado em outros setores.

##### **3. Do Espaço a ser Cedido:**

3.1. A concessão abrangerá 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste Termo de Referência, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bebidas, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial, localizada junto ao Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes.

##### **4. Do Mobiliário e Ajardinamento:**

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

- a) Mesas de bar 6 lugares;
- b) Mesas de bar 4 lugares;
- c) Refrigerador de bebidas;
- d) Armário multiuso com prateleiras;
- e) Freezer horizontal 385 litros;
- f) Freezer vertical 142 litros;
- g) Geladeira 310 litros;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Bancada em granito (240x50cm);
- i) Fogão industrial 6 bocas;
- j) Mesa de aço inox com prateleira na parte inferior;
- k) Chapa para sanduiches;
- l) Fritadeira elétrica 20L;
- m) Coifa;
- n) Grades nas janelas;
- o) Bancada em granito com duas cubas em inox, sendo uma delas mais funda e com torneira alta e com chuveiro retrátil para a lavagem de painéis;
- p) Bancada de granito com armários na parte inferior (270x50cm);
- q) Divisórias para sanitários e cozinha;
- r) Balcão, bancada em granito e torneira (bar);
- s) Balcão com tábua acesso bar, com prateleiras e móveis com iluminação indireta;
- t) Churrasqueira;
- u) Luminárias decorativas no ambiente do quiosque e nos banheiros;
- v) Quadros decorativos fixados nas paredes.

4.4. Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação.

4.5. Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

4.6. O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo a CONCESSIONÁRIA apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

4.7. A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

4.8. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato e os bens móveis e instalações fornecidas pelo Poder Concedente deverão ser deixadas no local.

4.9. A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no Edital.

### **5. Das Obrigações da Concessionária:**

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir, sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento do Gestor do Contrato.

5.2. Todas as despesas normais de utilização do imóvel, bem como impostos, taxas, encargos entre outros, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. As despesas com: IPTU, água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.5. Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.6. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

5.7. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

### **6. Dos Requisitos Especiais:**

6.1. Poderá se habilitar na concessão de uso do quiosque, localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

6.1.1. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão.

6.1.2. Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão.

6.1.3. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações, desde que expressamente autorizado pela municipalidade.

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

6.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

6.1.6. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros.

6.1.7. Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios.

6.1.8. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão.

6.1.9. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.1.10. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedidas.

6.1.11. Disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários.

6.1.12. Ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.13. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

6.1.14. Garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

6.1.15. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

6.2. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

### **7. Das Obrigações do Poder Concedente:**

7.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

7.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

7.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

7.7. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

7.8. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

### 9. Prazo e Condições da Concessão:

9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a concessionária será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

### 10. Do Valor e do Pagamento:

10.1. O valor mínimo total da presente licitação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 56 (cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 5º (quinto) mês da concessão. Sendo corrigidas a cada 12 (doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação, corrigidas de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### 11. Da Garantia de Execução:

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11 A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### **12. Da Anticorrupção:**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. Gestor e Fiscal:**

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

13.3. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

### **Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário Indústria, Comércio e Turismo  
Gestor

**Paulo Roque Marin**  
Secretaria de Indústria, Comércio  
e Indústria  
Fiscal

Coronel Vivida, 08 de julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº 24/2022, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 17, SUBITEM 17.14 DESTE EDITAL.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP**

#### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE REALIZAÇÃO DE AJARDINAMENTO NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pela presente, ..... declaro que farei a aquisição de mobiliário e realizarei a manutenção do ajardinamento no imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 24/2022** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pela presente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de uso e me comprometo a administrá-lo com a máxima eficiência, mantendo-o, conservando-o e de acordo com a orientação do Poder Concedente.

Declaro também que será informado a municipalidade toda e qualquer alteração a ser efetuada no imóvel. Sendo que tais alterações somente poderão ser executadas após aprovação prévia do município, através da Divisão de Estudos e Projetos.

Sendo a expressão da verdade,

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
**(documento optativo caso realizada a visita técnica)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa ..... DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal da  
empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

ATESTADO DE VISITA

**(OU, declaração formal de conhecimento do local)**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as dependências licitadas bem como todo o espaço, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

**(apresentar em papel timbrado do Município).**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022**

**TERMO DE RENÚNCIA – MODELO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 24/2022**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IX

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

#### MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida.

Item	Descrição	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE O QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES	25.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3- Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.

Atenciosamente.

.....

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO X

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 24/2022**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:**

O presente contrato originado do processo nº 196/2022, Concorrência Pública nº 24/2022, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONCESSIONÁRIA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VALORES**

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 60 (sessenta) meses, de xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2027.

Parágrafo segundo: O valor total da presente licitação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), dividido em 56 (cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 5º (quinto) mês da concessão. Sendo corrigidas a cada 12(doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação, corrigidas de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE**

Parágrafo primeiro: Poderá se habilitar na concessão de uso do quiosque, localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão.
- II. Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão.
- III. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações, desde que expressamente autorizado pela municipalidade.
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros.
- VII. Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios.
- VIII. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão.
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- X. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedidas.
- XI. Disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários.
- XII. Ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros.
- XIII. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- XIV. Garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XV. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo segundo: Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Parágrafo primeiro: A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir, sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento do Gestor do Contrato.

Parágrafo segundo: Todas as despesas normais de utilização do imóvel, bem como impostos, taxas, encargos entre outros, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro: Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

Parágrafo quarto: As despesas com: IPTU, água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo sexto: O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo sétimo: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Parágrafo primeiro: Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

Parágrafo segundo: Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo terceiro: Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

Parágrafo sétimo: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo décimo: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

Parágrafo primeiro: Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a concessionária será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

Parágrafo quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo décimo primeiro: A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo terceiro: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento do incentivo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONCEDENTE

.....  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: .....

(anexar termo de referência)